

Pinto de Magalhães, relator—José de Cupertino Ribeiro Júnior—João José Dinis.—Fui presente, *Augusto Soares.*

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 31 de Março de 1913.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por portaria de 2 do corrente mês:

Primeiro tenente, João Frederico Júdice de Vasconcelos, e segundo tenente maquinista, Joaquim Ferreira dos Santos—concedidas licenças de trinta dias, para se tratar, ao primeiro, e mais trinta dias, para continuar o tratamento, ao segundo, segundo a opinião da Junta de Saúde Naval, emitida em sua sessão de 28 de Março findo.

Majoria General da Armada, em 2 de Abril de 1913.—Pelo Major General da Armada, *L. Leitão Xavier*, capitão de mar e guerra.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Tendo sido nomeado, para serviço nas colónias, o capitão-tenente Tito Augusto de Moraes, devendo, por isso, deixar de fazer parte da comissão encarregada, por portaria de 3 de Março último, de proceder com urgência ao estudo da vantagem e desvantagem das redes e mais aparelhos empregados na pesca no rio Sado e costa respectiva: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o referido oficial seja exonerado dessa comissão, e nomeado para o substituir na mesma o capitão-tenente Bernardo Francisco Dinis de Aiala, actual capitão do porto de Setúbal.

Paços do Governo da República, em 2 de Abril de 1912.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 15

Firmino de Almeida e Brito, fiscal de 1.ª classe do movimento e tráfego adido à Direcção fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, na situação de disponibilidade—mandado prestar serviço na 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15 de Março último).

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 2 de Abril de 1913.—O Engenheiro Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa.*

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que António Francisco Nogueira pede a homologação da transmissão da propriedade da mina de antimónio e ouro denominada Ribeiro do Rebentão, situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto;

Considerando que por alvará de 26 de Março de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a Companhia das Minas de Antimónio e Ouro, de Gondomar;

Vistos os documentos que demonstram ter o requerente arrematado a propriedade da referida mina, em hasta pública, em 14 de Novembro de 1911, no Tribunal do Comércio da cidade do Porto, e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892 e o § 4.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a homologação da transmissão da propriedade da mina de antimónio e ouro denominada Ribeiro do Rebentão, situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para António Francisco Nogueira, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 26 de Março de 1908, e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer,

o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Julho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga—António Maria da Silva.*

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a homologação de transmissão da propriedade da mina de antimónio e ouro denominada Ribeiro do Rebentão, situada na freguesia de Medas, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para António Francisco Nogueira, pela forma e com as prescrições retro-declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Fevereiro de 1913.

Emídio Cardoso o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que António Francisco Nogueira pede a homologação da transmissão da propriedade da mina de antimónio e ouro denominada Ribeiro do Sobrido, situada nas freguesias de Medas e Melres, concelho de Gondomar, distrito do Porto;

Considerando que, por alvará de 26 de Março de 1908, foi a propriedade desta mina transferida para a Companhia das Minas de Antimónio e Ouro de Gondomar;

Vistos os documentos que demonstram ter o requerente arrematado a propriedade da referida mina em hasta pública em 14 de Novembro de 1911, no Tribunal do Comércio da cidade do Porto, e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e o § 4.º do artigo 42.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, aprovar a homologação da transmissão da propriedade da mina de antimónio e ouro denominada Ribeiro do Sobrido, situada nas freguesias de Medas e Melres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para António Francisco Nogueira, ficando sujeito aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 26 de Março de 1908, e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga—António Maria da Silva.*

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a homologação da transmissão da propriedade da mina de antimónio e ouro, denominada Ribeiro do Sobrido, situada nas freguesias de Medas e Melres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, para António Francisco Nogueira, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Fevereiro de 1913.—*Emídio Cardoso*, o fez.

Édito

Havendo Vicente Vidaurrazaga requerido o diploma de descobridor legal da mina ferro do Povo de Middões, situada na freguesia de Sases, concelho de Penacova, distrito de Coimbra, registada pelo próprio na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 17 de Maio de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 2 de Abril de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaça.*

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por alvará de 4 de Novembro de 1911, foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos União de Todas as Classes
Primeiro de Dezembro, para ambos os sexos, no Porto

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins da associação

Artigo 1.º A Associação de Socorros Mútuos União de Todas as Classes Primeiro de Dezembro, que assim continuará a denominar-se, fundada nesta cidade a 1 de Dezembro de 1895, reforma pelos presentes estatutos, os que foram aprovados por alvará régio de 12 de Agosto de 1909.

Art. 2.º Esta associação que, para todos os efeitos sociais e jurídicos, mantém a sua sede na freguesia de Ramalde, será formada por número ilimitado de sócios de ambos os sexos, com capital indeterminado, duração indefinida, e tem por fins:

1.º Socorrer os sócios doentes ou impossibilitados, temporariamente, de trabalhar e conceder à família dos sócios que falecerem um subsídio para auxílio do seu funeral.

2.º Os socorros de que trata o n.º 1.º deste artigo, compreendem: médico, medicamentos e subsídios pecuniários na doença e na prisão.

§ único. É extensivo à família dos sócios o socorro médico.

Art. 3.º A área da associação será composta das freguesias dos dois bairros desta cidade, e pelos de Matozinhos, Leça da Palmeira, Custóias, S. Mamede de Infesta e Leça do Bailio, no concelho de Bouças.

§ único. Esta área poderá ser ampliada ou restringida sempre que, por proposta da direcção, a assembleia geral assim o resolva, respeitando, no entanto, direitos adquiridos.

CAPÍTULO II

Das categorias e admissão de sócios

Art. 4.º Haverá duas categorias de sócios: efectivos e honorários.

§ 1.º Sócios efectivos são aqueles que se filiam na associação com a intenção de usufruírem as garantias que por estes estatutos lhes são concedidas.

§ 2.º São sócios honorários:

1.º Aqueles que, contribuindo com as cotas e mais encargos correspondentes aos sócios efectivos, declararem no acto da admissão que prescindem das vantagens estabelecidas nestes estatutos para os sócios efectivos.

2.º Aqueles que fizerem qualquer donativo superior a 10\$000 réis, à associação, ou lhes prestem relevantes serviços, e que a assembleia geral os julgue dignos dessa honra.

Art. 5.º Podem fazer parte desta associação todos os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade que satisfaçam às seguintes condições:

1.º Residir dentro da área social.

2.º Provar, por atestado médico, que não padece de moléstia contagiosa ou crónica.

3.º Ter boa reputação civil e moral e merecer plena confiança à direcção.

4.º Ser proposto por um sócio no gozo dos seus direitos.

5.º Não ter menos de 12 anos de idade nem mais de 45 os do sexo masculino, nem menos de 16 nem mais de 45 os do sexo feminino, devendo os menores, segundo a lei civil, e os emancipados, apresentar autorização, por escrito, de seus pais ou tutores, e as senhoras casadas o consentimento de seu marido.

§ 1.º Os candidatos a sócios efectivos terão de apresentar à direcção os documentos que esta lhe exigir, relativos à sua admissão.

§ 2.º Não podem ser admitidos, como sócios, os candidatos que sejam considerados como desordeiros, que tenham contribuído para a ruína doutra associação, ou ainda que tenham sido expulsos dalguma associação congénere.

§ 3.º A admissão dos sócios efectivos é da competência exclusiva da direcção que, acerca deles, deliberará sempre, em sessão pública, salvo quando tenha de entrar na apreciação das qualidades do candidato.

§ 4.º Ao proponente do candidato rejeitado pela direcção, quando não seja por informação médica, é concedido o direito de recurso para a assembleia geral, o qual para que possa ser aceite e seguir seus termos, terá de ser apresentado no prazo de sessenta dias, a contar da data da deliberação reclamada, findos os quais, prescreve esse direito.

CAPÍTULO III

Deveres dos sócios

Art. 6.º Os sócios efectivos tem por dever:

1.º Pagar por uma só vez ou em prestações não inferiores a 100 réis, a quantia de 800 réis os de 1.ª classe; 700 réis os de 2.ª, e 600 réis os de 3.ª, a título de caderneta, requerimento, diploma e estatutos.

2.º Pagar adiantadamente, com toda a regularidade, a cota semanal correspondente à classe em que se houver filiado, a saber: 100 réis, sendo de 1.ª classe; 60 réis, de 2.ª classe; e 30 réis, de 3.ª classe, e todos 20 réis mensais para auxílio da cobrança.

3.º Pagar 100 réis por cada exemplar desta reforma de estatutos, 200 réis por cada diploma, 60 réis por cada caderneta e 50 réis por cada receiptário que lhe seja fornecido e 20 réis por cada semana que receber socorros.

4.º Servirem gratuitamente e com zelo, todos os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado, salvo motivos reconhecidamente atendíveis, ou no caso de reelicção, por mais dum ano.

5.º Comparecer, sempre que seja convidado, nas sessões da direcção, concelho fiscal, assembleia geral ou qualquer comissão legalmente constituída, a fim de prestar qualquer esclarecimento sobre assuntos referentes à associação.

6.º Respeitar os administradores da associação e seus associados no exercício das suas funções, assim como as determinações dos facultativos, que lhe forem marcadas na respectiva tabela, quando doentes e socorridos pela associação.

7.º Munir-se da respectiva tabela no prazo de vinte e quatro horas, logo que pelo médico da associação seja